# LEI Nº 628/93

**"DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL NO 455/91, QUE CRIOU O CONSELHO DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei Municipal 455/91 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal",

"Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:
a) O Secretário Municipal de Saúde;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e social;

II - das entidades prestadoras de serviços públicos e privados:

Um representante de cada um dos três hospitais de Lagoa da Prata.

III - dos usuários:
a) dois representantes dos sindicatos de categorias profissionais:
b) dois representantes das associações de bairro;
c) um representante das entidades beneficentes;
d) um representante dos deficientes físicos e portadores de patologias;
e) um representante do Sindicato Rural de Lagoa da Prata.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - O número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMS".

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades a que se acharem vinculados os membros que representam.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde será o Presidente do CMS pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua posse.

Parágrafo 3º - Terminando o mandato do Secretário Municipal de Saúde, anualmente os membros do CMS elegerão, processo de escolha direta e secreta entre os pares,

seu novo Presidente.

Parágrafo 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.”

Art. 2 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sanção desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 28 de Dezembro de 1993.

**JOSE OCTAVIANO RIBEIRO**
Prefeito Municipal

**GILBERTO MENEZES**
Secretário de Governo